



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

Pelo presente instrumento público, O CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA com sede na cidade de Vitória estado do Espírito Santo, na Rua Presidente Nereu Ramos, s/n, Bairro República na, Escola Estadual mantida pela Secretaria de Educação do Estado do Espírito inscrite sob n.º CNPJ: 02.288.671/0001-25, doravante designado TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, neste ato representado pelo seu COORDENADOR, PROFESSOR DORIVAL ROSA BRITO

e o Grupo de Estudo Nº 00, Turma 2M0EMIELE do curso de Eletrotécnica da EEM ARNULPHO MATTOS, na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 080.722.833-9 e Inscrição Estadual sob n.º 0051324, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores; **LÍDER**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º e inscrito no C.P.F. sob n.º, **1COLABORADOR**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º e inscrito no C.P.F. sob n.º, **2COLABORADOR**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º e inscrito no C.P.F. sob n.º, **3COLABORADOR**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º e inscrito no C.P.F. sob n.º, **4COLABORADOR**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º e inscrito no C.P.F. sob n.º,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 e à licitação realizada na modalidade Convite sob o n.º ../2009, devidamente homologada, conforme fls. do Processo n.º 00/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAR SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PRÉDIO A**, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme edital e proposta de fls.00, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto do Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações contidas nos anexos que fazem parte integrante do edital e deste contrato, em até sessenta (60) dias contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pelo fiscal do contrato.

2.2. No prazo acima serão acrescidos os dias em que, comprovadamente a ocorrência de chuvas impossibilitou a execução dos serviços, cujo fato foi devidamente registrado no Diário de Obra.

2.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, “dias de chuvas intensas” serão aquelas em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança.

2.4. A execução dos serviços somente poderá ter início após a integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE e apresentação da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico em obediência ao art.º 3º da Resolução n.º 307/86 do CONFEA.



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, observado o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente Contrato constitui a importância de R\$ (...), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários da Dotação 58 - Código Orçamentário 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Programa de Trabalho 323230.1712200252.262, do exercício de 2009.

4.2 As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º

4.3 Dos preços apontados,% (..... por cento) referem-se a mão-de-obra com todos os seus encargos e% (..... por cento) referem-se a materiais e equipamentos aplicados, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14/07/05 da Secretaria da Receita Previdenciária.

4.4 No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.2 As medições serão realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas, pela CONTRATADA, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução de cada etapa da obra.

5.3 As quantidades fixadas na planilha de orçamento destinam-se a permitir a uniformização das propostas, sendo que a CONTRATADA receberá pela obra licitada, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

5.4 As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento da obra, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, apenas poderão ser executados após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE.

5.4.1 O orçamento terá como parâmetro, no que couber, a composição de preços elaborada pela “PINI-Sistemas” no mês base da proposta, acrescido dos Benefícios e despesas Indiretas (BDI) proposto na licitação e como limite a média de preços praticados por, no mínimo, três empresas do mercado local.

5.5 A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até cinco (05) dias úteis, contados da data de apresentação da mesma.

5.6 A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução da obra.

5.7 A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até dois (02) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2 O faturamento deverá ser efetuado após a efetiva realização de cada etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.3 O faturamento deverá ser feito através de documento fiscal da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ/MF da proposta e dos documentos para



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

comprovação da regularidade fiscal apresentados como condição para assinatura do contrato e deverá conter:

- 6.3.1 A modalidade e o número da licitação;
- 6.3.2 Discriminação dos valores da mão-de-obra, materiais e equipamentos separadamente;
- 6.3.3 O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

- 6.4 Se a fatura apresentar incorreção será devolvida e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 6.5 Deverá acompanhar a fatura, como condição de pagamento, a segunda via do Diário de Obras.
- 6.6 O pagamento será efetuado na primeira (1ª) sexta-feira após o décimo segundo (12º) dia útil da entrega da nota fiscal, aceita pelo fiscal do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, exclusivamente em um dos seguintes bancos:
 - 6.6.1 Caixa Econômica Federal (CEF);
 - 6.6.2 Banco Nossa Caixa (Nossa Caixa Nosso Banco);
 - 6.6.3 Banco Itaú S/A;
 - 6.6.4 União Bancos Brasileiros S/A (Unibanco);
 - 6.6.5 Banco do Brasil S/A;
 - 6.6.6 Banco do Estado de São Paulo S/A (Banespa);
 - 6.6.7 Banco Bradesco S/A.
- 6.7 O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, após o fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, independente de solicitação do SEMAE, e mediante a entrega dos documentos abaixo relacionados, por cópia simples, correspondentes ao mês de execução do contrato:
 - 6.7.1 Comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários designados para execução dos serviços devidamente assinados pelos mesmos.
 - 6.7.2 Guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada.
 - 6.7.3 Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 6.8 O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido pelo SEMAE e recolhido aos cofres públicos do Município de Piracicaba, conforme Lei Complementar n.º 156 de 23/12/2003.
- 6.9 O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a Instrução Normativa n.º 03/2005 do INSS.
- 6.10 Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.
- 6.11 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.
- 6.12 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.
- 6.13 Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.
- 6.14 É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

- 6.15** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

7CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.2** Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.
- 7.3** Havendo prorrogação do contrato e tendo a sua vigência atingido doze (12) meses contados da data limite para entrega da proposta na licitação, será concedido reajuste anual de preços, calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e o mês correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º mês, observando-se, contudo, o cumprimento do cronograma físico pela CONTRATADA.
- 7.4** Para efeitos do disposto nesta cláusula, a unidade gestora deverá encaminhar os autos para a Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE, nomeada pelo Ato n.º 872, de 24/07/2008, do Presidente do SEMAE.

8CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.2** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos do Ato n.º 872, de 24/07/2008, do Presidente do SEMAE.
- 8.3** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.
- 8.4** A documentação será encaminhada para a Comissão para análise de reajuste e verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE.
- 8.5** A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- 8.6** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9CLÁUSULA NONA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

- 9.2** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

9.3 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do contrato.

9.4 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do objeto deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.3 A CONTRATADA deverá:

10.3.1 responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;

10.3.2 cuidar para que os materiais e equipamentos empregados e os serviços prestados obedeçam as especificações da ABNT;

10.3.3 manter permanentemente no local onde serão realizados os serviços, um Diário de Obras, no qual serão obrigatoriamente registradas pelo SEMAE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais, anormalidades, de modo a haver um completo registro de todos os fatos relativos à execução dos serviços;

10.3.3.1 as observações registradas no Diário de Obras, deverão ser assinadas pelo representante do SEMAE e pelo preposto da CONTRATADA;

10.3.4 exercer a vigilância no local dos serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda de seus materiais, equipamentos e patrimônio, até o recebimento definitivo do objeto deste contrato;

10.3.5 executar eventuais serviços imprevisíveis não especificados no edital e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela equipe técnica do SEMAE, observadas as demais exigências previstas neste contrato com relação ao preço novo;

10.3.6 verificar a compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação, obrigando-se a informar o SEMAE de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir, em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços;

10.3.7 permitir aos encarregados do SEMAE pela fiscalização, livre acesso em qualquer época, ao local dos serviços, aos equipamentos e às instalações;

10.3.8 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.3.9 fornecer ao SEMAE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

10.3.10 manter atualizadas as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados que estejam prestando serviços para o SEMAE no âmbito deste contrato;

10.3.11 comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços;



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

- 10.3.11.1 no caso de substituição ou inclusão da equipe técnica, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, em especial para o engenheiro responsável técnico, que somente poderá ocorrer a substituição por profissional de currículo equivalente ou superior ao do substituído;
- 10.3.12 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.3.13 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 10.3.14 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.3.15 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, fornecendo-os gratuitamente aos trabalhadores;
- 10.3.16 fornecer aos seus empregados, conforme legislação específica, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 10.3.17 responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;
- 10.3.18 substituir, sempre que necessário ou solicitado pelo fiscal do contrato, os equipamentos de proteção individual, quando constatado que os mesmos não são de boa qualidade e inadequados às tarefas desenvolvidas;
- 10.3.19 cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.3.20 responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;
- 10.3.21 nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho para fiscalizar e ministrar a orientações necessária aos executantes dos serviços.
- 10.3.21.1 o encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.3.22 cuidar para que o seu engenheiro eletricista, responsável técnico pela execução dos serviços, permaneça no local dos trabalhos durante toda a execução do contrato;
- 10.3.23 disponibilizar aparelho celular, aos seus prepostos, a fim de facilitar sua localização;
- 10.3.24 enviar ao SEMAE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que o SEMAE conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação;
- 10.3.25 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 10.3.26 propiciar, no local de execução dos serviços, os meios e as condições necessários para que o SEMAE, bem como os órgãos de controle externo, possam realizar inspeções periódicas;
- 10.3.27 implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do contrato;



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

- 10.3.28 comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SEMAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;
- 10.3.29 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 10.3.30 observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 10.3.31 se responsabilizar por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;
- 10.3.32 manter em dia durante a vigência do contrato, independente de solicitação do SEMAE, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - 10.3.32.1 a não obediência a essa determinação, acarretará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sendo que a não regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento ensejará a rescisão do contrato e a aplicação de multa correspondente a 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.
- 10.3.33 cuidar para que não haja:
 - 10.3.33.1 uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;
 - 10.3.33.2 atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - 10.3.33.3 funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;
 - 10.3.33.4 funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 10.3.34 **apresentar, em até dez (10) dias** após a assinatura do contrato a autorização do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição seja de outro estado;
- 10.3.35 proceder, no final dos serviços, a recomposição do terreno, limpeza e remoção do material indesejável;
- 10.3.36 cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.2 Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:

- 11.2.1 fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- 11.2.2 efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 11.2.3 exercer a fiscalização da execução do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- 11.2.4 examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional;
- 11.2.5 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO **CONTRATO N.º/2019**

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

11.2.6 a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dos procedimentos trabalhistas adotados;

11.2.7 cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

12.2 Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o Engenheiro Edison Anastácio, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

12.4 Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.5 Fica credenciado o (a) Sr. (a)., portador(a) do R.G. sob n.º e inscrito(a) no CNPF/MF sob n.º, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.2 O objeto da licitação deverá ser recebido:

13.2.1 **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

13.2.2 **definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3 O recebimento definitivo deverá dar-se em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

13.4 Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

13.5 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

13.6 A aceitação definitiva dependerá ainda, da entrega da Declaração de Quitação dos Encargos Previdenciários, fornecida pela Receita Federal, correspondente à matrícula CEI da obra.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAEM, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.2 Será aplicada multa de:

14.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

14.2.2 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

14.2.4 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

14.2.5 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.5.1 na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total do contrato.

14.2.6 vinte por cento (20%), sobre o valor da fatura do mês correspondente, na constatação de irregularidades quanto aos requisitos do Memorial de Segurança.

14.3 A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item sujeita, à infratora, à multa de dez por cento (10%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

14.4 As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.5 O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

14.6 O valor da multa será cobrado administrativa ou judicialmente.

14.7 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

14.8 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

14.9 Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado

14.10 No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.11 Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

14.12 A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

14.13 Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.14 O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAEM, que proferirá decisão final.

14.15 A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAEM.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ARNULPHO MATTOS
CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

PROJETO ELÉTRICO PREDIAL/INDUSTRIAL

ANEXO 00 - MINUTA DO CONTRATO N.º/2019

CONVITE N.º /2019 - PROCESSO N.º 00/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO BEM COMO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA ...

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as culminações das penalidades previstas no presente contrato.

15.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4 A rescisão contratual de que trata o inc. I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17.2 As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.3 E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Vitória-ES 00/outubro/2020

Dorival Rosa Brito:

COORDENADOR TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Representante legal
CONTRATADA